

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101091 e JOSÉ DANIEL QUEIROZ BRITO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101052, para realizarem "Inspeção in loco", nos municípios de Marapanim/PA, IPIXUNA DO PARÁ/PA e ANAPU/PA, concedendo-lhes 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no período de 15 a 20-06-2026.

II - DESIGNAR a servidora SÔNIA DO SOCORRO SANTOS, Motorista, matrícula nº 0102078, para conduzir a viatura nos municípios acima citados, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no período de 15 a 20-06-2026.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1343180

PORTARIA Nº 46.165, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.525/2025, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 118/2026 – Gab.Militar/TCE/PA, protocolizado pelo Expediente nº 009424/2026,

RESOLVE:

DESIGNAR o militar Cabo PM SÉRGIO LEONARDO PEREIRA COELHO, matrícula nº 0101849, para participar no curso de "Segurança e Proteção de Dignitários", em Belém/PA, concedendo-lhe 06 (seis) diárias e ½ (meia), no período de 21 a 27-06-2026.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1343176

PORTARIA Nº 46.169, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.525/2025, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 023/2026 – UR2-MARABÁ, protocolizado pelo Expediente nº 009575/2026,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAFAEL LARÊDO MENDONÇA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101097, para participar no Evento Institucional "XII Fórum TCE/PA e Jurisdicionados", em Belém/PA, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), no período de 17 a 20-06-2026.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1343183

PORTARIA Nº 46.160, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.525/2025, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 19/2026 – COP, protocolizado pelo Expediente nº 009409/2026,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores FELIPE FREIRE MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101512 e JOSÉ DANIEL QUEIROZ BRITO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101052, para realizarem "Inspeção in loco", nos municípios de Alenquer/PA, Óbidos/PA e Santarém/PA, concedendo-lhes 06 (seis) diárias e ½ (meia), no período de 21 a 27-06-2026.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1343190

OUTRAS MATÉRIAS**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

DESTINATÁRIO: WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE (CPF: 876.497.214-34)

PROCESSO: TC/015361/2025

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS (IGEPREV)

CLASSE: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: VERIFICAR AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 67.754/2024: 1) DETERMINAR AO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO QUE FAÇA O LEVANTAMENTO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, PARA EFEITO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DEVENDO SER APRESENTADAS AS MEDIDAS ADOTADAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE SER APLICADO O DISPOSTO NO ART. 117 DO ATO REGIMENTAL VIGENTE NO TCE-PA; 2) RECOMENDAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES SEJA FEITA EM DESCONTOS, DIRETAMENTE, NA FOLHA DE PAGAMENTO, CASO O SR. JORGE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO SEJA SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO.

RELATORA: MILENE DIAS DA CUNHA

FINALIDADE: Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído na pauta de julgamento da SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/06/2026 às 8:30 horas (Art. 217, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*A realização de sustentação oral DE MANEIRA PRESENCIAL poderá ser solicitada até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, procedendo-se a inversão da pauta conforme a ordem de inscrição (Art. 177 §2º RITCE/PA).

*A realização de sustentação oral DE FORMA REMOTA, poderá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Sustentação Oral", disponibilizado no Portal do TCE-PA (Art. 177 §3º RITCE/PA)

*Em qualquer caso, a apresentação de memoriais e/ou documentos ocorrerá exclusivamente mediante envio do(s) arquivo(s) correspondente(s) por meio do formulário "Requerimento de Sustentação Oral" (Art. 179 §6º RITCE/PA c/c PORTARIA Nº 35.983/2020)

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).

Suporte para acessar o formulário de Requerimento de Sustentação Oral e/ou o Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1343299

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 14 de maio de 2026, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 69.381

(Processo TC/508031/2012)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA nº. 042/2008 e Termos Aditivos

Interessados/Responsável: CATARINA DAS GRAÇAS GOMES BRAGA e ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEICAO - OAB/PA nº 7. 885

Relator: Conselheiro CÍPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. CATARINA DAS GRAÇAS GOMES BRAGA, Presidente, à época, da Associação dos Auditores Fiscais do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 69.382

(Processo TC/548704/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPLAN nº 143/2014 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Advogados: MÁRCIO GOMES DA SILVA JÚNIOR – OAB/PA nº 17.647
NIKOLLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº 22.334

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator

1) com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" c/c o art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, CPF: 179.429.852-53, Prefeito, à época, do Município de Concórdia do Pará, no período de 16/6/2014 a 31/12/2016, e a empresa L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº. 13.251.937/0001-81, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$73.790,33 (setenta e três mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado a partir de 13/10/2016 e acrescidas de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, CPF: 295.160.642-72, Prefeito, à época, do Município de Concórdia do Pará, no período de 1º/1/2017 a 29/3/2019;

3) com fundamento nos arts. 82 e 83, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, aplicar ao Sr. ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, CPF: 179.429.852-53, as multas de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) pelo débito apontado e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar;

4) com fundamento no art. 82, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, aplicar à empresa L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº. 13.251.937/0001-81, multa no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) pelo débito apontado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 69.383

(Processo TC/008232/2021)

Assunto: Prestação de Contas da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (AGE) referente ao exercício financeiro de 2020.

Responsáveis: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA e JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Advogado: PAULO VICTOR AZEVEDO CARVALHO – OAB/PA nº. 25.056

RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO – OAB/PR nº. 36.363

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, julgar as contas de responsabilidade dos Auditores-Gerais do Estado referente ao exercício de 2020: